

PROJETO DE LEI Nº 5.296, DE 2005
(do Poder Executivo)

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o 3º o art. 17 do Projeto de Lei nº 5296/2005, de forma que tenha a seguinte redação:

“§ 3º No caso de a prestação do serviço ser objeto de delegação por meio de concessão, devem ser asseguradas a autonomia administrativa e **financeira** e a adequada capacidade técnica ao órgão ou entidade mencionado no caput.

JUSTIFICAÇÃO

O órgão ou entidade reguladora, mencionada no caput deste artigo, deve ter também autonomia financeira, pois a autonomia administrativa sem a financeira é inviável, uma vez que a entidade ficaria presa a repasses de recursos provenientes do titular.

Por esse motivo, conta-se com o endosso dos nobres Pares na apreciação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de junho de 2005.

Deputado **Carlos Alberto Leréia**